



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PARECER CONCLUSIVO Nº 03/2025

PROCESSO: 0600254-50.2022.6.25.0000 – Classe: Prestação de Contas (12377)

INTERESSADO: Partido Progressista - PP (Diretório Regional / Sergipe)

CNPJ: 00.937.106/0001-16

EXERCÍCIO: 2021

I - INTRODUÇÃO

Este parecer considera os novos documentos incluídos na Prestação de Contas do Diretório Regional do Partido Progressistas - PP (ID's 11903521/11903529) e verifica se eles corrigem ou esclarecem as falhas apontadas no Parecer Conclusivo 104/2024 (ID 11836078), que teve como base o Relatório de Exame 31/2024 (ID 11767312).

II - O QUE FOI REGULARIZADO

Os itens II e III do Parecer Conclusivo anterior.

III - RESSALVAS:

Não houve.

IV - O QUE NÃO FOI REGULARIZADO

3.1 - Item I do Parecer Conclusivo anterior

O partido não esclareceu se a conta bancária indicada na tabela abaixo está ativa, inativa ou encerrada. Também não apresentou documentos que comprovem essa informação, como extratos bancários de todo o período e a descrição dos recursos movimentados.

Banco	Agência	Conta-corrente	Situação
Caixa Econômica Federal – CEF (104)	59	739-7	?

Não houve movimentações nessa conta bancária em 2021, segundo informado pelo banco e conforme consulta ao Portal SPCA - Módulo Extrato Bancário.

3.2 - Item IV do Parecer Conclusivo anterior

O partido recebeu recursos do Fundo Partidário em 2021 (R\$514.900,00 - ID 11440515).

Pelo menos 5% (cinco por cento) desse valor, que corresponde a R\$ 25.745,00 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais), deve ser usado para a criação ou manutenção de programas de incentivo à participação política das mulheres, conforme art. 44, inciso V, da [Lei 9.096/95](#) (Lei dos Partidos Políticos) e art. 22 da [Resolução TSE nº 23.604/2019](#).



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Os pagamentos para essa finalidade foram realizados através da conta bancária nº 101.280-3 (Banese), totalizando R\$ 85.250,00 (oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), conforme tabela a seguir:

Data do Pagamento	ID	Fornecedor	Município / Evento (data)	Nota Fiscal	Valor
19/11/2021	11791450	Elisângela Aciole dos Santos (Eli Promoções)	Simão Dias – 15/11/2021	202100000000012	R\$ 14.850,00
19/11/2021	11791451		Aracaju – 15/11/2021	202100000000013	R\$ 24.600,00
26/11/2021	11791452		Estância – 19/11/2021	202100000000015	R\$ 12.000,00
17/12/2021	11791443		Divina Pastora – 02/12/2021	202100000000016	R\$ 9.800,00
17/12/2021	11791444		Nossa Senhora da Glória – 03/12/2021	202100000000017	R\$ 12.000,00
17/12/2021	11791445		Campo do Brito – 09/12/2021	202100000000018	R\$ 12.000,00
Total					R\$ 85.250,00

Embora o partido tenha juntado ao processo as notas fiscais, links de publicações no Instagram (ID 11791448) e também imagens e mensagens dessas postagens (IDs 11903523 a 11903528), esses documentos não foram suficientes para comprovar que os serviços descritos nas notas fiscais foram realmente prestados. As publicações nas redes sociais, sozinhas, não validam o conteúdo informado no campo “descrição dos serviços” de cada nota fiscal.

Também não foram apresentadas atas dos eventos, nem listas de presença dos participantes.

Por isso, não foi possível associar essas despesas a ações voltadas à promoção da participação feminina na política.

Além disso, a prestação de serviços da empresa Elisângela Aciole dos Santos (Eli Promoções) – CNPJ 18.911.287/0001-77, conforme as Notas Fiscais nº 0012, 0013, 0015, 0016, 0017 e 0018 (IDs 11791450, 11791452 e 11791443 a 11791445), não foi acompanhada do respectivo contrato.

O contrato deveria apresentar, de forma clara e detalhada:

- Objeto específico/detalhado da contratação, em especial os serviços descritos genericamente nas NFs;
- Aluguel do espaço em que supostamente foi realizado o evento;
- Palestrante;
- Locação de transporte dos participantes;
- Locação de mão de obra de apoio, inclusive com a relação do pessoal locado.

V - VALOR TOTAL RECEBIDO



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE



R\$ 514.900,00 (quinhentos e quatorze mil e novecentos reais) de recursos do Fundo Partidário.

VI - CONCLUSÃO

A irregularidade descrita no item 3.2 deste Parecer Conclusivo, no montante de R\$ 85.250,00 (oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), representa aproximadamente **16,51%** do total da movimentação financeira dessa natureza no ano (R\$ 514.900,00 - ID 11440515).

Diante disso, esta Unidade Técnica mantém a recomendação pela **desaprovação** das contas do Partido Renovação Democrática – PRD em Sergipe, referentes ao Exercício Financeiro de 2021, de acordo com o disposto no artigo 38, inciso VI, da [Resolução TSE 23.604/2019](#).

Aracaju, [data]
NOME DO ANALISTA
Analista

De acordo.
NOME DO ASSESSOR-CHEFE
Assessor-Chefe da Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias